

DECRETO Nº 019 DE 08 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA DIPOSITIVOS DO DECRETO N.º 015 DE 26 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HUDSON SALVADOR VILELA, Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as orientações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 014 de 17 de março de 2020, ressalvada a divergência;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SarsCov. (Covid-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde, e na Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020;

Considerando a Deliberação Estadual n.º 17, de 22 de março de 2020, que declara no âmbito do Estado de Minas Gerais, situação de CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 e amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território mineiro;

Considerando a situação epidemiológica do Município de Luminárias/MG e a necessidade de reabertura dos estabelecimentos e atividades locais, sob condições restritivas, a fim de se evitar o colapso econômico e social;

DECRETA

Art. 1º- Os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, essenciais ou não, ficam autorizados a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I – O empregador disponibilizará a todos os empregados diretos, indiretos, eventuais e colaboradores equipamento de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS especialmente álcool em gel 70°INPM, para higienização constante, e máscaras, de uso obrigatório, no mínimo caseiras, recomendadas pelo Ministério da Saúde, em quantidade suficiente para a substituição no intervalo previsto na orientação, durante a jornada de trabalho, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável ou individual para cada empregado ou colaborador;

II – Os empregados e colaboradores integrantes do grupo de risco, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, doentes crônicos, imunodepressivos, entre outros, não poderão exercer atividade laborativa. Além disso, os demais que estiverem trabalhando e apresentarem sintomas sugestivos da Covid-19, deverão ser imediatamente afastados e o fato comunicado a Vigilância em Saúde, através do telefone: (35) 3226-1288, para fins de conhecimento e monitoramento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

III - respeitar o limite de lotação de uma (01) pessoa a cada 20m² da área útil do estabelecimento, excluindo desta limitação empregados e colaboradores que se encontrem a exercer suas funções nos espaços em causa, afixando nos locais de acesso placa ou cartaz indicativo dessa lotação para conhecimento do público e das autoridades fiscalizadoras;

IV – assegurar a observância da distância mínima de 2 metros entre uma pessoa e outra no interior do estabelecimento, com sinalizações verticais e horizontais nos locais de atendimento suscetíveis a ocorrência de fila como caixas de pagamento e balcões de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

V – É responsabilidade da empresa ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso ao público, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, ainda que este ocorra em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial se for o caso.

VI - manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e toalha descartável, bem como, álcool 70°INPM para todos os clientes;

VII– se possível manter o estabelecimento totalmente arejado, com as janelas e portas abertas;

VIII - fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

IX - intensificar as ações de higienização com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, no mínimo a cada duas horas, inclusive as máquinas de cartão higienizadas com álcool 70° INPM, após cada uso;

X – obedecer as notas técnicas expedidas pelo Ministério Público do Trabalho.

§1º- Para efeitos do disposto no inciso III entende -se por área útil do estabelecimento, a área destinada ao deslocamento dos clientes e exposição dos produtos no interior do estabelecimento, não incluídos estacionamentos, depósitos, câmara fria, cozinha, sanitários, área de carga e descarga e congêneres.

§2º- Os supermercados estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações, além das já mencionadas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo e eventuais novas restrições durante a pandemia:

a) - Exercer rigoroso controle de entrada mediante disposição de carrinhos de compras correspondente a capacidade autorizada, identificados na entrada do estabelecimento, limitando a um carrinho por pessoa. Na eventualidade de o cliente precisar de outro carrinho para transportar suas compras, deverá ser solicitado no interior do estabelecimento, vedado o transito deste carrinho na área externa.

b) – Os carrinhos deverão ser higienizados com sanitizadores nas barras de mão, toda a vez que o cliente entrar e sair do estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) - Os estabelecimentos devem realizar controle de acesso a uma pessoa por família, a não ser em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- d) – Adotar todas as medidas necessárias para coibir aglomeração no lado externo do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, ainda que ocorra em passeio público, podendo requisitar o auxílio de força policial se for o caso;
- e) - Proibir o consumo de bebidas e alimentos no local;
- f) - Sempre que necessário deverá ser limitada a compra de bens essenciais à saúde, higiene e alimentação;
- g) - Cerrar suas portas até às 20h, a fim de impedir a entrada de novos clientes e garantir aos empregados, colaboradores e clientes.

§3º- Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar, mas sem consumo no local, apenas sob sistema de delivery ou retirada do pedido no local, encerrando as atividades até as 20h, com exceção do atendimento delivery (somente portas fechadas), observando ainda as disposições dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, deste artigo, no que couber.

- a) BARES E ADEGAS somente poderão atender por sistema delivery, COM PORTAS FECHADAS.
- b) É de total responsabilidade do proprietário do comércio evitar aglomeração no entorno do seu estabelecimento. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidade constantes neste decreto.

§4º- As lojas de roupas, calçados, eletrônicos, papelarias, armarinhos e similares poderão funcionar com balcão na porta da entrada, no horário de 09h às 14h devendo o empregador disponibilizar a todos os empregados diretos, indiretos, eventuais e colaboradores equipamento de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS especialmente álcool em gel 70°INPM, para higienização constante, e máscaras, de uso obrigatório, no mínimo caseiras, recomendadas pelo Ministério da Saúde, em quantidade suficiente para a substituição no intervalo previsto na orientação, durante a jornada de trabalho, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável ou individual para cada empregado ou colaborador;

- a)- É responsabilidade dos proprietários/lojistas ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso ao público no exterior do estabelecimento, ainda que este ocorra

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial se for o caso.

b)- Os estabelecimentos que comercializam itens pessoais como roupas, sapatos e congêneres ficam proibidos de permitir que o cliente faça experimentação no estabelecimento.

§5º- Os estabelecimentos que prestam serviços de estética pessoal, tais como salões de beleza, manicure, cabelereiros, barbeiros, centros de estética e congêneres, funcionarão mediante prévio agendamento de seus clientes, vedada a espera no local, devendo ainda seguir todas as recomendações constantes nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo (no que couber), principalmente uso de máscaras dos profissionais e clientes.

§6º- As lotéricas estão sujeitas além das exigências constantes nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, deste artigo, a limitar a quantidade de pessoas no interior da unidade correspondente ao número de atendentes, ou seja, um por guichê em funcionamento, observado o distanciamento de 2,0 metros entre cada pessoa, sem prejuízo de eventuais e novas restrições durante o estado de emergência. Além disso, devem adotar medidas para coibir aglomeração do lado externo do estabelecimento, ainda que se trate de passeio público, a fim de se assegurar o distanciamento mínimo de 2,0m entre cada pessoa, podendo requisitar o auxílio de força policial se for o caso.

§7º- Os Escritórios de contabilidade poderão realizar atendimentos, mediante sistema de agendamento individual, com espaço de marcações e de portas fechadas, vedado a espera de clientes no local, devendo ainda, manter a higienização adequada com sanitizadores, antes e após cada atendimento.

§8º- Os estabelecimentos e escritórios de profissionais liberais, como advogados, engenheiros, arquitetos, corretoras e imobiliárias entre outros, poderão realizar atendimentos mediante sistema de agendamento individual e de portas fechadas, vedado a espera de clientes no local, devendo ainda, manter a higienização adequada com sanitizadores, antes e após cada atendimento.

§9º- Os estabelecimentos bancários estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações, além das já mencionadas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo e eventuais novas restrições durante a pandemia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - limitar a quantidade de pessoas no interior da agência correspondente ao número de atendentes, ou seja, um por caixa disponível, e terminais de autoatendimento.

II - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM ou sanitizadores, antes e após o atendimento de cada cliente.

III - o procedimento do inciso II antecedente, deverá ser igualmente realizado após cada operação no caixa eletrônico;

IV - priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

V - Disponibilizar pelo menos um funcionário para orientar os clientes fora da agência, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do auto atendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais.

VI - adotar medidas para coibir aglomeração do lado externo da agência, ainda que se trate de passeio público, a fim de se assegurar o distanciamento de 2,0m entre cada pessoa, podendo requisitar o auxílio da força policial se for o caso.

§10- Os estabelecimentos que comercializam materiais de construção e congêneres ficam obrigados a cumprir o determinado no Decreto n.º 015/2020. Além disso, devem adotar medidas para coibir aglomeração do lado externo do estabelecimento, ainda que se trate de passeio público, podendo requisitar o auxílio de força policial se for o caso.;

Art. 2º- Nos velórios, ficam obrigados a cumprir o determinado no Decreto n.º 015/2020.

Art. 3º- As empresas de construção civil e as indústrias deverão obedecer as regras contidas no Decreto n.º 015/2020.

Art.4º- As igrejas, templos e afins ficam obrigadas a cumprir o determinado no Decreto n.º 015/2020.

Parágrafo único. É facultada a transmissão eletrônica das celebrações, cerimônias e rituais limitadas sem a presença de participantes, exceto a autoridade religiosa celebrante, auxiliares e apoio técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- O transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel – taxi, durante a situação de emergência declarada no Decreto nº. 014, de 17 de março de 2020, deverá obedecer às seguintes determinações:

I - limitar-se a 2 (dois) passageiros por corrida;

II - disponibilização de álcool em gel no interior dos veículos;

III - uso de máscaras pelos motoristas, podendo ser caseiras recomendadas pelo Ministério da Saúde;

IV - vidros dos veículos abertos, exceto se estiver chovendo.

§1º- Estão impedidos de realizar o transporte de passageiros que trata este artigo, os motoristas que apresentarem algum dos sintomas sugestivos de infecção pelo coronavírus (Covid-19), como febre, tosse seca, coriza, espirros e dificuldade respiratória.

§2º- Motoristas e usuários deverão comunicar à autoridade sanitária, qualquer situação de anormalidade, através do telefone: (35) 3226-1288, para fins de informação e monitoramento.

Art. 6º- Enquanto perdurar o estado de emergência fica proibido:

I – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;

II – a visitação a pacientes internados com Covid-2019, seja na rede pública de saúde ou na privada;

III – aglomerações de pessoas nas vias de circulação, praças, áreas verdes, áreas de lazer, ruas, passeio público e demais espaços reservados à comunidade;

IV – reuniões presenciais privadas alusivas a festas, casamentos, bodas, palestras, cursos, treinamentos entre outras;

V – o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades: a. boates e casas noturnas; b. academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares; c. ginásios esportivos, campos de futebol, quadras esportivas; d. associações recreativas; e. academias públicas, brinquedos coletivos e afins, f. espaços de locação para

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

confraternização; g. escolas e creches da rede municipal de ensino; h. bibliotecas; i. feira livre; j. comércio ambulante de qualquer natureza. os atendimentos eletivos de laboratórios, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, mantido os atendimentos de urgência, emergência e atendimentos continuados, como, por exemplo, gestantes e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único. Visando conter aglomerações em clínicas e consultórios médicos e odontológicos, fica autorizado as farmácias, drogarias e congêneres, a venda de medicamentos sujeitos a prescrição médica, mediante apresentação de receita enviada por meio digital, desde que acompanhada do e-mail comprobatório do endereço eletrônico do subscritor.

Art. 7º- Os estabelecimentos e atividades que possam realizar o trabalho administrativo na forma remota, recomenda-se que privilegiem o sistema “home office”.

Art. 8º- Para o alcance dos objetivos deste Decreto, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo poder público municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação, poderão responder pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º- A violação ao disposto nos artigos 1º ao 8º deste Decreto importará em notificação para suspensão de funcionamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo da imposição de multa de até 10.000 UFL's, observando o seguinte critério:

I – Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 500 UFL's;

II – Microempresa, o valor da multa será de 1.000 UFL's;

III – Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 2.500 e 5.000 UFL's;

IV – Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 10.000 UFL's.

§ 1º. A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Independentemente da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, será aplicada a suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 10 (dias);

§4º. Em caso de reincidência, o alvará de funcionamento será cassado, e a multa pecuniária aplicada em dobro.

§5º. Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de Saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

§6º. Os casos de descumprimento das medidas contidas neste Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, para adoção das medidas que entenderem pertinentes ao caso.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luminárias, 08 de abril de 2020.



HUDSON SALVADOR VILELA

PREFEITO MUNICIPAL